



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil
(PPGEC)



RESOLUÇÃO Nº 04/2020 - PPGEC

Estabelece critérios para definição de produção científica e/ou tecnológica relevante, nos termos do Regulamento Interno do PPGEC e define critérios para sua aplicação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC), da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, câmpus Curitiba, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regulamento Interno do PPGEC, em especial o contido no artigo 57, que especifica os requisitos para obtenção dos títulos de mestre ou doutor, resolve:

Art. 1º - É considerada produção científica e/ou tecnológica relevante àquela originada a partir de estudos realizados no âmbito ou com o suporte da estrutura do PPGEC, inclusive recursos humanos, devidamente registrada ou publicada, em língua nacional ou estrangeira, em coautoria entre orientador, discente e eventuais coorientadores, nos termos deste regulamento.

Art. 2º - Considera-se relevante a produção científica que atender a um dos seguintes critérios:

- I – Artigo científico completo, aceito ou publicado, em periódico classificado junto ao Qualis Capes estratos A1, A2, A3, A4, B1 ou B2;
- II – Artigo científico completo, aceito ou publicado, em periódico cujo fator de impacto SJR ou JCR seja superior a 0,1;
- III – Livro ou e-book publicado.

Parágrafo único - Artigos ou resumos publicados exclusivamente em anais de eventos científicos não são considerados relevantes.

Art. 3º - Considera-se relevante a produção técnica que atender a um dos seguintes critérios:

- I – Apresentar registro de patente;
- II – Houver solicitado registro de patente;
- III – Apresentar registro de software.

Art. 4º - O agendamento do Exame de Qualificação de Doutorado está condicionado à comprovação de 01 (uma) produção científica ou técnica relevante, nos termos desta Resolução.

Art. 5º - O agendamento da defesa do Trabalho de Pesquisa de Mestrado está condicionado à comprovação de 01 (uma) produção científica ou técnica relevante.

Art. 6º - Para obtenção dos graus de mestre ou de doutor, nos termos do inciso V do artigo 57 do Regulamento Interno do PPGEC, o candidato deve:

I - comprovar 1 (uma) produção científica e/ou tecnológica relevante, para a obtenção do grau de mestre;

II – comprovar 2 (duas) produções científicas e/ou tecnológicas relevantes, para obtenção do grau de doutor;

Parágrafo Único – As produções científicas e/ou tecnológicas relevantes utilizadas para obtenção dos graus de mestre ou doutor poderão coincidir com as utilizadas no atendimento aos requisitos dos artigos 4º e 5º.

Art. 7º - Casos omissos a esta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 8º – Revogam-se disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2020.

Profa. Dra. Karina Querne de Carvalho Passig
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil
Câmpus Curitiba – Sede Ecoville
Universidade Tecnológica Federal do Paraná